

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Resolução



RESOLUÇÃO 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão para o exercício financeiro de 2022.

O Presidente do Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão Prefeito Municipal de Pintadas, Valcyr Almeida Rios Edimário Paim de Cerque, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Estatuto do Consórcio, do disposto no Contrato de Rateio para 2022 firmado com os entes consorciados e da Lei 11107/2005 resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art.1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão para o exercício financeiro de 2022 nos termos do Art.º 165 da Constituição Federal, e do disposto pela Assembleia de Prefeitos, realizada em 17 de Novembro de 2022.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DE RECEITA

Art.2º A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, do Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão será executada em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas que trata a Lei complementar 101/00.

Art. 3º - A RECEITA ORCAMENTÁRIA, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio,

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



de serviços prestados, contratos de programas, outras transferências estaduais e federais e demais receitas correntes de capital, é estimada em R\$ 14.227.269,32 (Quatorze Milhões duzentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), que serão discriminadas nos procedimentos contábeis exigidos nos termos da legislação orçamentária, publicada para conhecimento público, nos termos da Lei.

Art. 4º - As receitas decorrentes de repasses e transferências, e outras receitas correntes previstas na legislação vigente, serão por categoria econômica, conforme anexos da Lei. 4320/64:

FONTES	VALOR ANUAL
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	422.644,32
Receita Patrimonial	60.625,00
Transferências Correntes- Contrato de Rateio	13.740.000,00
Outras receitas correntes	4.000,00
Total	14.227.269,32

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A DESPESA ORÇAMENTARIA, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 14.227.269,32 (Quatorze Milhões duzentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 6º - As despesas fixadas a conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros de contribuição de cada ente que serão conforme procedimentos contábeis exigidos nos termos da Lei 4.320/64.:

I - Por órgãos

ORGÃO	VALOR
Consórcio Interfederativo de Saúde	14.227.269,32
Total	14.227.269,32

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**II - Por Função de Governo**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
10 - SAUDE	14.077.269,32
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	150.000,00
Total	14.227.269,32

III-Por Natureza da Despesa

CATEGORIA ECONOMICA	VALOR ANUAL
PESSOAL E ENCARGOS	9.044.195,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.790.249,12
INVESTIMENTO	278.825,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	114.000,00
TOTAL	14.227.269,32

CAPÍTULO III**Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentaria e Categoria Económica**

Art. 7o - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por órgão e Unidade Orçamentaria, classificação funcional programática de função, sub-função, Programa, Contas Orçamentarias de Atividades/Projetos, e Categoria Económica até o nível de Elemento de despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei 4320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

Parágrafo Único - Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Diretor Executivo a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta resolução, até o nível de Elemento de Despesa, afim de apurar e ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

CAPÍTULO IV**Dos Créditos Adicionais**

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Art. 8º - Fica o Diretor Executivo, ouvida a Assembleia de Prefeitos e nos termos da Lei Federal 4320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrente de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;
- b) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º Inciso II, §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) Decorrente de anulação parcial ou total de dotação, conforme o estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 100% (Cem por cento) das despesas autorizadas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

VALCYR ALMEIDA RIOS
PRESIDENTE